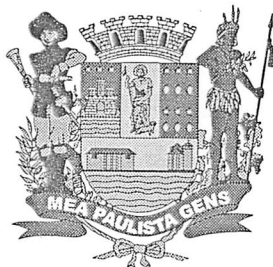


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
04/02/19

Secretário

Aladir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 03/2019-L

DATA DA ENTRADA: 07 de janeiro de 2019

AUTOR: Etelino Noqueira

ASSUNTO: Institui os Conselhos de moradores dos bairros no Município de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 18 de janeiro de 2020

RETIRADO EM: _____

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3/2019-L, DE 7 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA

Os Conselhos Municipais existentes em diversos municípios têm considerável relevância na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, nas comunidades nas quais foram inseridos. Eles são formados por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, e auxiliam na definição de planos de ação para a cidade por meio de discussões em reuniões periódicas, adequando sua atuação de acordo com os interesses e necessidades da comunidade local.

Tais Conselhos têm como objetivo estreitar a relação entre o governo e a sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública, nas decisões sobre os rumos da comunidade e ainda participar ativamente na implementação de políticas públicas.

A participação direta da sociedade nas decisões políticas tem fundamental importância para o sistema democrático e imprescindível para o exercício da cidadania.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/01/2019 - 12:20 84/2019, de 7 de janeiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 3/2019

De 7 de janeiro de 2019.

Institui os Conselhos de Moradores dos bairros no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos de Moradores dos Bairros do Município de São Roque, visando a participação da sociedade organizada, em especial aos moradores dos Bairros da cidade, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

Art. 2º Os Conselhos de Moradores dos Bairros do Município de São Roque são órgãos propositivos e fiscalizadores com participação direta da comunidade.

Art. 3º Os Conselhos dos Moradores dos Bairros do Município de São Roque têm como objetivo:

I – Ser o canal de troca de informações entre os moradores dos Bairros do Município e o Poder Público Municipal;

II – Participar com sugestões para elaboração do Orçamento Anual d Município;

III – Acompanhar a atuação do Poder Público Municipal em seus respectivos bairros:

a) Quanto à formulação de prioridades e metas que deverão dar subsídios às ações de planejamento dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;

b) Quanto à execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;

c) Quanto à elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade nos seus respectivos bairros;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

d) Quanto à análise dos problemas relacionados com as demandas dos moradores nos seus respectivos bairros;

e) Quanto à avaliação trimestral dos critérios de qualidade dos serviços públicos prestados nos seus respectivos bairros;

IV – Apresentar sugestões que visem auxiliar a definição das necessidades nos seus respectivos bairros;

V – Contribuir para a fixação de critérios das prioridades nos seus respectivos bairros;

VI – Viabilizar a participação da população na formulação das necessidades dos moradores quanto aos serviços públicos;

VII – Colaborar na melhoria das políticas voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais acompanhando o desenvolvimento das ações;

VIII – Elaborar um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

IX – Tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;

X – Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de maneira consciente;

XI – Contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º Os Conselhos de Moradores dos Bairros do Município de São Roque serão compostos por nove membros e mais três suplentes que residam nos bairros de sua atuação, na seguinte proporção:

I – dois representantes da terceira idade;

II – dois representantes portadores de necessidades especiais;

III – dois representantes estudantes, que sejam maiores de idade;

IV – dois representantes de pais ou mães que tenham filhos em escola pública;

V – um representante de comércio e/ou da indústria e/ou prestador de serviços que esteja instalado no bairro;

§1º Serão indicados pelos moradores três suplentes.

§ 2º Os Conselheiros serão indicados pelos moradores dos bairros do qual o Conselho representará em reunião

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

especialmente convocada pelo Poder Público Municipal, que apresentará uma lista tríplice ao Poder Executivo e desta lista serão nomeados os nove membros titulares e os três suplentes por Decreto do Prefeito.

Art. 5º Os Conselhos de Moradores dos Bairros do Município de São Roque terão a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Conselheiros;

Parágrafo Único: O coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo serão eleitos pelos pares, de forma direta e secreta, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º As reuniões ordinárias dos Conselhos só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um Diretor de Departamento da Prefeitura.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Conselhos só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um Diretor de Departamento da Prefeitura e/ou a do Prefeito Municipal, que terão direito à palavra, mas não a voto;

Parágrafo Único: O Coordenador oficiará ao Prefeito e aos Diretores de Departamentos, dia, hora e local onde se realizarão as reuniões e a pauta da reunião;

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único: As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 9º O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelo suplente até que os moradores recomponham o Conselho.

Art. 10º Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



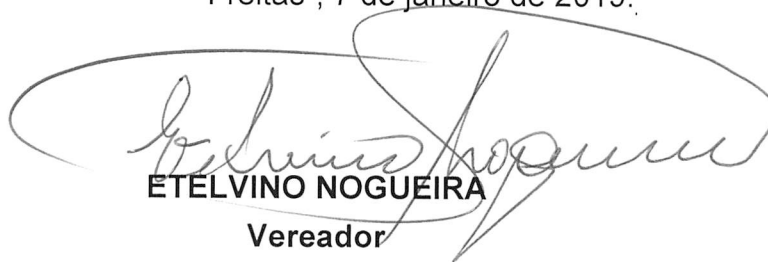
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 11 Os Conselhos de Moradores dos Bairros do Município de São Roque elaborarão o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Eventuais incorreções, dúvidas ou omissões decorrentes deste texto legal serão regulamentadas através de Decreto emanado pelo Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 7 de janeiro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROCOLO Nº CETS 07/01/2019 - 12:20 84/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br



LEI Nº. 1.587/2017 (De 24 de Fevereiro de 2017)

"Autoriza e Institui os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado visando à participação da sociedade organizada, em especial aos moradores dos Bairros da cidade, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

Art. 2º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado é um órgão propositivo e fiscalizador com participação direta da comunidade.

Art. 3º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado tem como objetivo:

I - Ser o canal de troca de informações entre os moradores dos Bairros do Município e o Poder Público Municipal;

II - Participar com sugestões para elaboração do Orçamento Anual do Município;

III - Acompanhar a atuação do poder público municipal em seus respectivos bairros:

a) Quanto à formulação de prioridades e metas que deverão dar subsídios as ações de planejamento dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;

b) Quanto à execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;

c) Quanto à elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade nos seus respectivos bairros;

d) Quanto à análise dos problemas relacionados com as demandas dos moradores nos seus respectivos bairros;

e) Quanto à avaliação trimestral dos critérios de qualidade dos serviços público prestados nos seus respectivos bairros;

IV - Apresentar sugestões que visem auxiliar a definição das necessidades nos seus respectivos bairros;

V - Contribuir para a fixação de critérios das prioridades nos seus respectivos bairros;

VI - Viabilizar a participação da população na formulação das necessidades dos moradores quanto aos serviços públicos;

VII - Colaborar na melhoria das políticas voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais acompanhando o desenvolvimento das ações;

VIII - Elaborar um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

IX - Tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;

X - Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de maneira consciente;

XI - contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado serão compostos por nove membros e mais três suplentes, que residam nos bairros de sua atuação, na seguinte proporção:

I - dois representantes da terceira idade;

II - dois representantes dos portadores de necessidades especiais;

III - dois representantes que estejam estudando, que sejam maiores de idade;

IV - dois representantes de pais ou mães que tenha filhos em escolas públicas;

V - um representante do comércio e/ou da indústria e/ou prestador de serviços que esteja instalado no bairro;

§ 1º Serão indicados pelos moradores três suplentes.

§ 2º Os Conselheiros serão indicados pelos moradores dos bairros do qual o Conselho representara em reunião especialmente convocada pelo poder público municipal, que apresentara uma lista triplíce ao poder executivo e desta lista serão nomeados os nove membros titulares e os três suplentes por Decreto do Prefeito.

Art. 5º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado terão a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br



III - Secretário Executivo;

IV - Conselheiros.

Parágrafo Único. O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo serão eleitos pelos pares, de forma direta e secreta, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º As reuniões ordinárias dos Conselhos serão realizadas a cada dois meses, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Coordenador, Prefeito ou por Diretor de Departamento da Prefeitura.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Conselhos só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um Diretor de Departamento da Prefeitura e/ou a do Sr. Prefeito Municipal, que terão direito a palavra, mas não a voto;

Parágrafo Único. O Coordenador oficiará ao prefeito e aos Diretores de Departamentos, dia, hora e local onde se realizarão as reuniões e a pauta da reunião;

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 9º O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelo suplente até que os moradores recomponham o Conselho.

Art. 10º Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

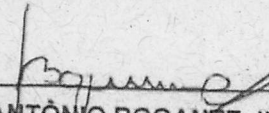
Art. 11 Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado elaborarão o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Ficam criados os seguintes Conselhos: do Jardim Aeroporto e Jardim Elite, do Jardim Paulista, do Conjunto Habitacional Modesto de Abreu e Vila São José, do jardim Azáleas e Jardim Primavera, do Centro e Jardim das Flores, do Jardim Maria Luiza e o Novo Conjunto do CDHU e do Jardim Central.

Art. 13 Eventuais incorreções, dúvidas ou omissões decorrentes deste texto legal serão regulamentadas através de Decreto emanado pelo Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 24 de Fevereiro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.